

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Anúncio n.º 8710/2009

Processo n.º 189/08.0TBVRM — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Ana Paula Rodrigues de Sousa.

Insolvente: P. F. F. — Pereira, Faria & Ferreira, L.ª, NIF 503358606, endereço: Rua João de Deus, 193, Vieira do Minho, 4850-535 Vieira do Minho.

Administrador de Insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Avenida Dr. João Canavarro, 305, 3.º, sala 32, Edifício Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Ser manifesta a insuficiência da massa insolvente, para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, al. d), do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Deolinda Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Carolina Massena*.

302218682

Anúncio n.º 8711/2009

Prestação de contas de administrador (CIRE)**Processo n.º 189/08.0TBVRM-I**

Requerente: Ana Paula Rodrigues de Sousa

Insolvente: P. F. F. — Pereira, Faria & Ferreira, L.ª

O Dr. José Eduardo Moreira Couto Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) P. F. F. — Pereira, Faria & Ferreira, L.ª, NIF 503358606, Endereço: Rua João de Deus, 193, Vieira do Minho, 4850-535 Vieira do Minho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Moreira Couto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carolina Massena*.

302477664

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8712/2009

**Processo n.º 8297/08.1TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Sandra Marina Maia de Barros e outro(s)...

Credor: Banco BPI, S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sandra Marina Maia de Barros, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 24-04-1971 natural de Angola, nacional de Portugal, BI — 10024652, Endereço: Rua Nova do Espinheiro, 60, 1.º Dt.º Posterior, Canidelo, 4400-518 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

302449727

Anúncio n.º 8713/2009

Processo n.º 6840/09.8TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Celeste Gonçalves Dias Barbosa e outro(s).

Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação do fiduciário nos autos de insolvência acima identificados

Em que é: Insolvente: Maria Celeste Gonçalves Dias Barbosa, estado civil: Casada (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 23-08-1970, NIF 191168882, BI 8258546, Endereço: Rua Cruzeiro, 17, Casa 3, Vila Nova Gaia, 4405-743 Vila Nova Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: ad. ins. Dr.ª Emília Manuela Gomes da Conceição, endereço: Rua Jornal Correio da Feira, 5, 3.º eq.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

302512541

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8714/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 4607/08.0TBGDM

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-10-2009, às 15,11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Fernando Teixeira Custodio-